

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 003/97, de 29 de setembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO-PB. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
presente lei.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de São Francisco é o ESTATUTÁRIO.

Art. 2º - Os cargos da Prefeitura Municipal de São Francisco são classificados conforme disposição contida na presente Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá funcionários mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas, administrativamente, para atender necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público.

Art. 4º - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar, define-se:

I - CARGO PÚBLICO - A posição criada na estrutura e organização funcional, criado por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento.

II - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de São Francisco.

III - SERVIDOR - A pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada pelo município, independentemente do vínculo, se Estatutário, Comissionado ou Temporário.

IV - CARGO EM COMISSÃO - É o ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V - QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VI - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada, em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão.

VII - REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura constitui-se das seguintes partes:

I - PERMANENTE - Composto pelos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeados a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

II - SUPLEMENTAR - composto pelo pessoal admitido em caráter precário, através de Contrato Administrativo na forma do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97.

SEÇÃO I
DA PARTE PERMANENTE

Art. 7º - Ficam criados os Cargos de Provimento efetivo discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Os cargos em comissão são os constantes da Lei da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, Lei nº 004/97, constantes do anexo II, desta Lei, acrescidos dos Cargos de Diretor Comunitário.

Art. 9º - Os Cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 10 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art. 11 - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Não se considera para o texto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação, e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 12 - A promoção será exclusivamente por antiguidade, consistindo na passagem do funcionário de um nível para o imediatamente superior dentro do padrão de vencimento correspondente à sua classe, do nível I, até o nível VII, correspondendo a cinco por cento (05%) do salário base e se dará ao término de cada quinquênio.

Art. 13 - A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de "quinquênio" em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Terá direito à promoção por antiguidade somente o funcionário público municipal Estatutário.

§ 2º - O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo, a contagem do tempo de serviço para todos os fins.

Art. 14 - Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos, através de Portaria, nas referências constantes dos anexos, e nos respectivos níveis, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

Parágrafo único - Para efeito de promoção não são considerados como de efetivo exercício:

- I - Falta justificada
- II - Falta injustificada
- III - Suspensão disciplinar
- IV - Mais de uma advertência escrita
- V - Licença, tratamento de saúde, exceto se por acidente de trabalho ou doença profissional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

- VI - Licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;
VII - Exercício de função ou cargo nos governos Federal, Estadual ou em qualquer outro Município;
VIII - Pena de prisão;
IX - Qualquer tipo de afastamento não remunerado.
§ 1º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento ou promoção será feito no mesmo nível em que se encontrava.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os cargos em comissão com suas respectivas referências, são os constantes do anexo II.

Art. 16 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 17 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a carga horária variável conforme a categoria profissional e natureza do trabalho, considerando as peculiaridades dos serviços atribuídos aos cargos.

Parágrafo Único - Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 18 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 20 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-PB, em 29 de setembro de 1997.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Pessoal Permanente, investido no cargo por concurso público. Do Regime Jurídico Único - Estatutário

Quantidade	Discriminação do Cargo	Salário	Requisitos	Obs
01	Assistente Social	400,00	Graduação Específica	-
07	Auxiliar de Enfermagem	120,00	Habilitação Específica	-
38	Auxiliar de Serviços Gerais	120,00	Sem Escolaridade	-
12	Agente Administrativo	120,00	Nível Médio	-
04	Agente Fiscal de Tributos	165,00	Nível Médio	-
02	Coveiro	120,00	Sem Escolaridade	-
01	Digitador	180,00	Habilitação Específica	-
01	Enfermeiro	400,00	Graduação Específica	-
05	Gari	120,00	Sem Escolaridade	-
05	Médico	400,00	Graduação Específica	-
01	Médico Veterinário	400,00	Graduação Específica	-
25	Monitor de Creche	120,00	Primeiro Grau	-
05	Motorista	165,00	Habilitação Específica	-
02	Odontólogo	400,00	Graduação Específica	-
25	Professor	120,00	Curso Pedagógico	+ Grat. Prod.
03	Recepcionista	120,00	Nível Médio	-
12	Telefonista	120,00	1º Grau Incompleto	-
05	Vigilante	120,00	Sem Escolaridade	-

ANEXO II

Cargos de provimento em Comissão

Quantidade	Discriminação do Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação
05	Secretário	CCS 1	400,00	400,00
13	Diretor de Departamento	CCS 2	125,00	125,00
06	Assessor Técnico	AT 1	300,00	300,00
06	Assessor Técnico	AT 2	125,00	125,00
02	Diretor Comunitário	DC 1	100,00	100,00